



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 29/10/25

Wesley M. Pereira

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

LEI Nº 2.863, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA "COLÔNIA DE FÉRIAS LEGAL" NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, ao poder executivo, implementar o programa de colônia de férias, denominado "Colônia de Férias Legal" no município de Ouro Branco, com o objetivo de proporcionar atividades recreativas e educativas para crianças durante os períodos de férias escolares, permitindo que os pais possam trabalhar sem preocupação com o cuidado dos filhos.

Art. 2º O Programa "Colônia de Férias legal", tem os seguintes objetivos:

- I - Desenvolver ações de cidadania e lazer, dirigida às crianças.
- II - Aumentar o vínculo estabelecido entre a escola e a comunidade.
- III - Reduzir os riscos de danos psicossociais em que as crianças e familiares ficam expostos durante as férias escolares.
- IV - Reduzir os níveis de violência durante as férias escolares.
- V - Desenvolver programa de conteúdo sociocultural, esportivo, educação e saúde.

Art. 3º O programa denominado "Colônia de Férias Legal" será desenvolvido em parceria com as Secretarias Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e Desenvolvimento Social, envolvendo profissionais capacitados para atuar com atividades lúdicas, esportivas e educativas.

§1º O projeto atenderá exclusivamente crianças matriculadas nas creches e que permanecerão na educação infantil da rede municipal, cujo grupo familiar esteja em atividades laborais comprovadas no mês de janeiro.

§2º a participação das crianças no programa será gratuita, mediante inscrição prévia e comprovação de residência e trabalho dos pais ou responsáveis.

Art. 4º O poder executivo poderá utilizar escolas municipais, centros comunitários, praças, parques e outros espaços públicos existentes para a realização das atividades do programa.

Art. 5º O programa será oferecido nos períodos de férias escolares e recesso, conforme calendário escolar da rede municipal de ensino.

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 30/2025, de autoria Vereador Neymar Magalhães Meireles .

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 06/05/25 a 13/05/25

Responsável



§1º A programação será de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, com atividades recreativas, esportivas, artísticas e culturais.

§2º Será fornecida alimentação adequada para as crianças participantes, incluindo café da manhã, almoço e lanche da tarde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 29 de abril de 2025.

**SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL**

Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral